

**Lei nº. 1933 de 16 de Novembro de 2021**

*“Dispõe sobre a divulgação no site da Prefeitura Municipal de Salto Grande da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas, exames e demais procedimentos de saúde agendados pelo setor de agendamento externo do Departamento Municipal de Saúde e dá outras providências.”*

**MÁRIO LUCIANO ROSA**, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Salto Grande APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Salto Grande tornará público, por meio de veículo já existente para esses fins, em seu site oficial, as listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames, e demais procedimentos de saúde que serão realizados em estabelecimentos de saúde localizados em outros municípios (agendamento externo).

§1º As listas disponibilizadas deverão ser específicas para cada especialidade médica, cada tipo de exame, e de cada outro procedimento de saúde agendados via setor de agendamento externo do Departamento Municipal de Saúde de Salto Grande;

§2º - As listas disponibilizadas deverão abranger todos os pacientes que aguardam as consultas, exames e demais procedimentos de saúde agendados via setor de agendamento externo do Departamento Municipal de Saúde de Salto Grande;

§3º - Deverão ser disponibilizadas as seguintes informações em cada lista de espera:

I – posição em que cada paciente se encontra na lista de espera;

II – iniciais do nome de cada paciente;

II – data de nascimento de cada paciente;

III – data em que foi realizado o encaminhamento para consulta com especialista, pedido de exame ou pedido do procedimento de saúde;

IV - estimativa de prazo (de cada paciente) para o atendimento solicitado;

§4º - Em caso de óbitos que acontecerem antes da consulta, exame e outros procedimentos de saúde, essas informações devem ser identificadas nas listas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



§ 5º - Em caso de desistência antes da realização da consulta, exame e outros procedimentos de saúde a retirada das listas de espera devem ficar assim identificadas.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Salto Grande deverá atualizar as listas de esperas disponibilizadas no seu site oficial com frequência mínima de uma vez por mês.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto Grande-SP, 16 de Novembro de 2021

**MÁRIO LUCIANO ROSA**  
**Prefeito Municipal**